

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 691, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 7º O adquirente receberá desconto de 75% (setenta e cinco por cento) na aquisição com fundamento nos art. 3º e art. 4º realizadas no prazo de 1 (um) ano, contado da data de entrada em vigor da Portaria, de que trata o art. 6º, que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo aumentar de 25% para 75% o desconto a ser concedido aos enfiteutas e aos atuais ocupantes de imóveis da União que procedam à aquisição desses bens dentro do período de um ano a contar da data da publicação da portaria que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação, a fim de proporcionar uma maior adesão à Medida Provisória, fazendo justiça a essas famílias e viabilizando a regularização dessas áreas nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

